



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4023/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.124/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 310, de 12 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES acerca das "instituições vinculadas à área da educação contempladas pelo Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) no estado do Amazonas".

Ademais, informo que, nos termos da Nota Técnica nº 39/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, elaborada pela referida Secretaria, informações complementares serão encaminhadas oportunamente.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 39/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (4383201).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/10/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4383742** e o código CRC **D5A735E5**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005947/2023-11

SEI nº 4383742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344639>

2344639



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 39/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.005947/2023-11

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2.124, DE 2023, DO DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL.

I - RELATÓRIO

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.124, de 2023 (Doc. SEI nº 4246552), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, no qual solicita "informações ao Ministério da Educação acerca das instituições vinculadas à área da educação contempladas pelo Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) no estado do Amazonas".

3. Especificamente, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Diante das informações apresentadas, quais instituições localizadas no estado do Amazonas possuem um Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válido na área da educação?
- b) Dentro desse contexto, solicitamos informações sobre quantas dentre essas instituições estão, no presente momento, submetendo-se ao processo de análise para renovação de seus respectivos CEBAS na esfera da educação, e quais são estas instituições.
- c) Como o Ministério da Educação assegura que as instituições beneficiárias do CEBAS na área da educação estão alinhadas com as políticas públicas da pasta, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira efetiva e em conformidade com as finalidades estatutárias estabelecidas?

4. Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para prestar as informações cabíveis.

5. Sendo o que havia a expor, passa-se à análise.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registra-se que, com a finalidade de melhor prestar as informações requeridas, os autos foram encaminhados à Diretoria de Política Regulatória, que apresentou subsídios para o atendimento à presente demanda.

7. Em síntese, foram prestados os seguintes esclarecimentos em relação a cada uma das perguntas:

- a) Diante das informações apresentadas, quais instituições localizadas no estado do Amazonas possuem um Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) válido na área da educação?**

Resposta: Informamos que estão sendo adotadas medidas para que esta informação possa ser prestada a todos os cidadãos em relação a todas as entidades CEBAS.

Para isso, vem sendo desenvolvido um novo sistema, denominado E-CEBAS (<https://e-cebas.mec.gov.br/>) que reunirá todas as funcionalidades relativas ao certificado da CEBAS-Educação e permitirá, de modo estruturado, identificar todas as instituições certificadas em cada região do País.

Ademais, a atual gestão está procedendo a verificação dos processos por meio dos documentos apresentados pelas entidades e pelos registros no Sistema Eletrônico de informações - SEI, paralelamente ao desenvolvimento de controles internos, com vistas à manutenção das atividades de certificação e à futura alimentação de dados no E-CEBAS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344639>

2344639

Entretanto, o SEI não foi desenhado para consultas estruturadas. No momento, a pesquisa só é possível por consulta individual, isto é, por instituição, ou por meio de buscas não estruturadas no SEI e no Diário Oficial da União.

Oportunamente, informa-se o seguinte quadro de 22 entidades do Estado do Amazonas que já realizaram cadastro junto ao CEBAS-Educação, isto é, que já pleiteiam ou pleitearam a CEBAS e possuem atuação na área da educação, de forma preponderante ou não preponderante.

CNPJ	INSTITUIÇÃO	UF	MUNICÍPIO
07.746.097/0001-25	ACETAM-ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA	AM	MANAUS
04.616.298/0001-10	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	AM	ITACOATIARA
04.400.396/0001-15	ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO	AM	MANAUS
04.566.360/0001-06	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	AM	MANAUS
05.555.099/0001-01	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA	AM	MANAUS
15.811.292/0001-10	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORE	AM	MANICORÉ
14.178.339/0001-97	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUES	AM	MAUÉS
05.473.467/0001-72	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS	AM	PARINTINS
04.377.826/0001-25	CASA DA CRIANÇA	AM	MANAUS
04.566.378/0001-08	CENTRO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA	AM	MANAUS
04.594.537/0001-88	DIOCESE DE PARINTINS	AM	PARINTINS
04.619.821/0001-61	DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES	AM	TABATINGA
84.541.689/0001-51	FUNDACAO BOAS NOVAS	AM	MANAUS
63.691.323/0001-99	FUNDAÇÃO GERALDO PIO DE SOUZA	AM	MANAUS
15.769.292/0001-07	FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE	AM	MANAUS
05.554.944/0001-24	FUNDACAO REDE AMAZONICA	AM	MANAUS
26.782.757/0001-78	FUNDACAO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZONICOS - F. UEA	AM	MANAUS
04.566.352/0001-60	INSPETORIA LAURA VICUNA	AM	MANAUS
04.373.163/0001-70	INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA	AM	MANAUS
02.906.798/0001-60	INSPETORIA SANTA TERESINHA	AM	MANAUS
17.340.112/0001-94	INSTITUICAO ADVENTISTA DE	AM	MANAUS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344639>



CNPJ	INSTITUIÇÃO	UF	MUNICÍPIO
	EDUCACAO NOROESTE BRASILEIRA		
10.266.604/0001-38	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO	AM	MANAUS

Cumpre esclarecer, adicionalmente, que quando a área de atuação não é preponderantemente educacional, a decisão de certificação ocorre, conforme o caso, pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Solicita-se a dilação de prazo de 30 dias para o levantamento detalhado da situação de cada instituição, uma vez que, conforme informado, o sistema estruturado para a efetivação dessa consulta está em desenvolvimento.

b) Dentro desse contexto, solicitamos informações sobre quantas dentre essas instituições estão, no presente momento, submetendo-se ao processo de análise para renovação de seus respectivos CEBAS na esfera da educação, e quais são estas instituições.

Resposta: Conforme resposta ao item "a", parte das instituições podem possuir atuação preponderante em outra área, a exemplo das Associações Pestalozzi. A ausência de solicitação de certificação no MEC não implica que a entidade não esteja em processo de certificação em um dos outros dois ministérios certificadores: Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Ainda de acordo com a resposta dada ao item "a", será realizado o levantamento individualizado de cada entidade, razão pela qual se solicita a dilação de prazo de 30 dias para a prestação da informação.

c) Como o Ministério da Educação assegura que as instituições beneficiárias do CEBAS na área da educação estão alinhadas com as políticas públicas da pasta, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira efetiva e em conformidade com as finalidades estatutárias estabelecidas?

Resposta: Informa-se que a certificação se configura como ato vinculado, concedida às entidades que cumprem os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, atualmente a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Para fazer jus à certificação, a entidade benficiante deve oferecer bolsas de estudo e, opcionalmente, benefícios aos estudantes em proporções estabelecidas no referido diploma legal.

Importa destacar que a certificação é ato declaratório para usufruto da imunidade tributária de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, não ensejando a destinação de recursos do Orçamento Geral da União, embora seja frequente a pactuação de convênios entre entidades benficiantes que atuam na área da educação e entes subnacionais.

A renovação deve ser solicitada a cada 3 ou 5 anos, a depender de regramento ainda a ser estabelecido por Decreto, cuja competência é do Presidente da República. Portanto, há previsão de aferição periódica dos requisitos para manutenção do certificado.

Ademais, a Lei Complementar nº 187/2021 dispõe que compete às autoridades executivas certificadoras supervisionar a manutenção do cumprimento das condições que ensejaram a certificação, podendo fazê-lo por solicitação de documentos, auditorias ou por cumprimento de diligências; prevê a fiscalização das entidades pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e estabelece outros atores aptos a representar, motivadamente, caso verificada a prática de irregularidade, elencados no art. 38, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344639>

8.

Sendo o que havia a informar, seguimos à disposição.

À consideração superior.

GIOVANNA MAÍSA GAMBA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo, encaminhe-se à ASPAR.

HELENA SAMPAIO
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Sant'Ana Sampaio Andery, Secretário(a)**, em 11/10/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Maísa Gamba, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4383201** e o código CRC **C369CBE8**.

Referência: Processo nº 23123.005947/2023-11

SEI nº 4383201



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344639>

2344639